



CRM-PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 2444/2014 CRM-PR

PROCESSO CONSULTA N.º 06/2014 – PROTOCOLO N.º 1083/2014

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE MÉDICO ASSISTENTE PARA SEGURO

PARECERISTA: CONS. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY

EMENTA: A emissão de relatório médico configura uma obrigação ética, por outro lado o preenchimento de formulários de seguradoras é vedado ao médico assistente.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, a Dr.^a XXXX, formula consulta com o seguinte teor:

“Fiquei hospitalizada e precisei me afastar do trabalho por 20 dias a partir de 16/12/2013 e como possuo Seguro X acionei o mesmo e preciso anexar uma declaração do médico assistente e que me foi negada no INC. Como devo proceder?”.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A dúvida apresentada pela consulente é recorrente nos corredores de clínicas e hospitais. Existe uma confusão de entendimento entre a confecção de um relatório médico e o preenchimento de formulários de seguradoras.

O relatório médico de uma internação ou resumo de alta, traduz em palavras a ocorrência e a evolução dos fatos relacionados ao tratamento de um paciente. Este é um documento de obrigação ética, semelhante ao atestado médico, e não está vinculado ao pagamento de honorários médicos.

Por outro lado, a Resolução CFM n.º 2003/12, veda ao médico assistente o preenchimento de formulários elaborados por empresas seguradoras. O entendimento é de que o seu preenchimento constitui atividade médica pericial, não podendo ser exercida pelo médico assistente, conforme imposição do Artigo n.º 93 do Código de Ética Médica, que veda ao médico ser perito ou auditor do seu paciente.

Pelo exposto na consulta, sugiro que a consulente retorne a conversar com seu médico de posse deste parecer.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 27 de janeiro de 2014.

Cons. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY

Parecerista.

Aprovado em Sessão Plenária n.º 3425.^a de 27/01/2014 CÂM IV.